

Regulamento da Central Analítica do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais Walter Mors

*Define e regulamenta o uso da Plataforma
Multiusuários de Apoio a Pesquisa Científica do
Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais Walter
Mors*

Considerando que:

A concepção de centralização do instrumental analítico é oriunda do IPPN e se difundiu através da criação das várias outras "centrais analíticas" existentes no Brasil que, de acordo com a Resolução CEPG nº 08, de 13 de dezembro de 2019, passaram a ser denominadas Plataformas Multiusuários de Apoio a Pesquisa Científica. Esta concepção tem vantagens como: economia nos recursos de manutenção, pessoal treinado operando na supervisão dos procedimentos e compartilhamento de equipamentos de alto custo por vários grupos. Além disso, possibilita o uso contínuo dos equipamentos evitando o tempo operacional ocioso.

A Central Analítica do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais da UFRJ (CA/IPPN), criada em 1973, é formada por um conjunto de laboratórios e equipamentos que vem dando suporte ao Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais do IPPN, a diversos outros programas da UFRJ e de outras universidades do país e do exterior, além de possibilitar a prestação de serviços gerando recursos para a Instituição.

A CA/IPPN possui uma equipe técnica formada por docentes e técnicos altamente capacitados e experientes na operação dos seus equipamentos.

A CA/IPPN é formada pelos laboratórios de extração, cromatografia, espectrometria de massas, espectroscopia de ressonância magnética nuclear e espectroscopia óptica.

O Comitê Gestor da CA/IPPN resolve, com base na Resolução CEPG nº 08, de 13 de dezembro de 2019 que:

CAPÍTULO I CRITÉRIOS PARA O CADASTRO E ACESSO DOS USUÁRIOS

Art.1º Terão acesso aos equipamentos da CA/IPPN os usuários provenientes de instituições públicas ou privadas desde que:

- Devidamente cadastrados. No ato do cadastro deverão ser informados os dados pessoais, os dados institucionais e as linhas de pesquisa.



- A autorização do cadastro será dada pela coordenação do(s) laboratório(s) ao (s) qual(is) forem solicitadas as análises, após verificação dos dados.
- O acesso aos equipamentos poderá ser feito por agendamento ou solicitação de análise através dos formulários próprios para cada laboratório, disponível na página da CA/IPPN na internet (ipn.ufrj.br)
- Além de efetuar o cadastro, os usuários de instituições privadas deverão entrar em contato com o coordenador do laboratório para que avalie a disponibilidade para as análises solicitadas e seja fornecido o orçamento para o serviço.

Art. 2º Somente terão autorização para operar os equipamentos os usuários que receberem o treinamento reconhecido pelos coordenadores dos laboratórios.

- Os cursos de treinamento podem ser oferecidos como disciplinas da pós-graduação, cursos de extensão ou avulsos, conforme as necessidades dos usuários

Art. 3º Os usuários cadastrados na CA/IPPN serão solicitados a apoiar projetos que visem a manutenção e melhorias da CA/IPPN

CAPÍTULO II REGRAS PARA A DIVISÃO DO TEMPO DE USO

Art. 4º A divisão do tempo de uso para cada equipamento será definida pelos seus coordenadores e deverá ser aprovada pelo Comitê Gestor, devendo atender aos seguintes critérios:

- Dar preferência a ordem de solicitação para a realização das análises
- Nos casos de agendamento, buscar atender ao maior número de usuários possível, sem deixar de considerar as prioridades na ordem de solicitação
- Sempre que possível, agendar as datas conforme as necessidades ou possibilidades dos usuários

CAPÍTULO III FORMA DE CUSTEIO DE SUAS ATIVIDADES

Art. 5º As coordenações dos laboratórios, juntamente com o Comitê Gestor deverão sempre buscar financiamento para manutenção e melhorias dos equipamentos e laboratórios da CA/IPPN. Dentre as possibilidades de financiamento estão:



- Editais para equipamentos multiusuários através das agências governamentais
- Prestação de serviços, desde que não prejudique o atendimento aos usuários que necessitam de análises para suas pesquisas
- Colaborações com instituições nacionais e internacionais através de projetos de pesquisa

CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º O Comitê Gestor (CG) será composto pelos coordenadores dos laboratórios da CA/IPPN, por um ouvidor, por um membro do corpo técnico do IPPN e por um membro externo.

- O coordenador do CG será um de seus membros, a ser indicado pela maioria.
- O ouvidor será indicado, a cada dois anos, pela Comissão de Usuários e deverá ser um docente que não seja coordenador de nenhum dos laboratórios da CA/IPPN. O ouvidor fará a integração da comissão de usuários com o comitê gestor.
- O membro do corpo técnico da CA deverá ser indicado pelos seus pares
- O membro externo deverá ser indicado pelos outros membros do CG, sendo considerada sua experiência no gerenciamento de laboratório multiusuário
- A indicação do ouvidor, do técnico e do membro externo deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo do IPPN

CAPÍTULO IV COMISSÃO DE USUÁRIOS

Art. 7º A Comissão de Usuários deverá atuar de forma a contribuir para o bom funcionamento da CA/IPPN, propor melhorias dos laboratórios e equipamentos da CA/IPPN, participar dos projetos para solicitação de financiamento, encaminhar críticas e sugestões dos usuários para o CG.

Art. 8º A Comissão de usuários deverá ter usuários dentre os diversos laboratórios aos quais a CA/IPPN oferece suporte analítico.

- A Comissão de Usuários deverá ser composta por 5 membros, sendo dois pesquisadores externos ao IPPN, dois pesquisadores do IPPN e um discente.
- A formação da Comissão de Usuários será feita a partir da inscrição voluntária



dos usuários ou a convite do comitê gestor, devendo ser composta por novos membros a cada dois anos.

Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do IPPN em 21 de setembro de 2020.